



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.806/20  
PROCESSO Nº 26.198/19  
Pregão Eletrônico nº 451/19

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA F-TECH COMERCIAL EIRELI – EPP.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, o Sr. **LUIZ RICARDO FERREIRA**, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **F-TECH COMERCIAL EIRELI – EPP**, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Rua Dr. Costa Junior, nº 204, Água Branca, CEP: 05.002-000, Fone: (11) 3675-8100 e (11) 3562-6779, e-mail: [ftech@ftech.inf.br](mailto:ftech@ftech.inf.br), inscrita no CNPJ sob nº 15.274.536/0001-72, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **ADALBERTO SANTOS LIMA**, portador do RG nº 32.316.839-5 e CPF nº 287.709.938-58.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 560/19 do Pregão Eletrônico nº 451/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 26.198/19.

### Cláusula Primeira: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 26.198/19, a fornecer ao CONTRATANTE 01 (UM) NOTEBOOK, melhor descrito nos Anexos I e III do Edital nº 560/19.

#### ITEM 01 – CÓD. 3307174 - NOTEBOOK

Item	Unid.	Qtd	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Unid.	1	NOTEBOOK, MICROCOMPUTADOR PORTATIL, COM PROCESSADOR DE 04 NUCLEOS, 04 THREADS, COM FREQUENCIA DE CLOCK REAL, IGUAL OU SUPERIOR A 2.5 GHZ, MEMORIA RAM DDR4 DE 2133 MHZ, DE 08 GB, CONTROLADORA DE DISCO PADRAO SATA III, COM 1 DISCO RIGIDO, DE 01 TB, PADRAO SATA, 5400 RPM, BARRAMENTO DA CONTROLADORA DE VIDEO PADRAO PCI-EXPRESS, CONTROLADORA DE VIDEO FULL HD, DE 04 GB DE MEMORIA DEDICADA, TECLADO ABNT 2, RETROILUMINADO, COM TECLADO NUMERICO INTEGRADO, TELA LED FULL HD DE 15,6 POLEGADAS, RESOLUCAO DE 1920 X 1080, FULL HD, ETHERNET 10/100/1000 MBPS COM CONECTOR RJ-45, WIRELESS 802.11 AC; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64-BITS, PORTUGUES BR, COM LICENCA DE USO E MÍDIA DE INSTALACAO, COM BATERIA MÍN. 03 CELULAS, GARANTIA DE 12 MESES.	ACER GAMER NITRO 5 – MODELO An515- 51-50u2	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. A entrega dos produtos licitados deverá ser efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: [http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec\\_juridico/diariooficial.aspx](http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx), sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.

2.1.1. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a CONTRATADA, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.806/20

2.2. A entrega dos produtos, objeto desta licitação, e respectiva nota fiscal deverá ser efetuada no Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central, sito a Avenida Rodrigues Alves, esquina com a Avenida Engenheiro Hélio Police, s/nº - Jardim Redentor – CEP: 17032-290 - Bauru/SP, no horário das 08h às 11h e das 14h às 16h, em dias úteis, correndo por conta e risco da CONTRATADA as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente ao produto contratado, sendo que na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

### **Cláusula Terceira: PRAZO DE GARANTIA**

3.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo dos produtos, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

3.1.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

### **Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Cultura.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.3.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do contrato firmado.

4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.5.

4.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **Cláusula Quinta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.806/20

5.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

### **Cláusula Sexta: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO**

6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato o Secretaria Municipal de Cultura, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

6.2. O CONTRATANTE designa ainda como Gestor do contrato, o Sr. THIAGO DE CARVALHO ALVES NEVES, Operador de Sistemas Cênicos, e como substituto o Sr. FLÁVIO DOS SANTOS LIMA, Técnico de Som, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura.

6.3. A CONTRATADA designa como Gestor do contrato, o Sr. Adalberto Santos Lima, portador do RG nº 32.316.839-5 e CPF nº 287.709.938-58.

6.4. Ao gestor do contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **Cláusula Sétima: CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.2. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização ao CONTRATANTE.

7.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

7.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório nº 451/19.

7.5. A CONTRATADA se obriga a substituir o objeto contratado quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo I e III do Edital nº 560/19 e do contrato.

7.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

7.7. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

7.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.9. A CONTRATADA responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

7.10. Para as questões que se suscitarem entre os CONTRATANTES e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.806/20

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP) 08 de abril de 2.020.

LUIZ RICARDO FERREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

ADALBERTO SANTOS LIMA  
F-TECH COMERCIAL EIRELI – EPP

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: F-TECH COMERCIAL EIRELI – EPP**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.806/20**

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 26.198/19, a fornecer ao CONTRATANTE 01 (UM) NOTEBOOK, melhor descritos nos Anexos I e III do Edital nº 560/19.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 08 de abril de 2.020.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Thiago de Carvalho Alves Neves  
Cargo: Operador De Sistemas Cênicos  
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX  
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX  
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Luiz Ricardo Ferreira  
Cargo: Secretário Municipal de Cultura  
CPF: 224.307.378-17 RG: 35.276.412-0  
Data de Nascimento: 21/05/1984  
Endereço Residencial completo: Rua Argentina, 9-40 – Apto 502, B1 3, CEP: 17054-050  
E-mail institucional: [luizferreira@bauru.sp.gov.br](mailto:luizferreira@bauru.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [rickferreiracultura@gmail.com](mailto:rickferreiracultura@gmail.com)  
Telefone(s): (14) 99171-5738 – (14) 3232.4343

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Adalberto Santos Lima  
Cargo: Consultor de vendas  
CPF: 287.709938-58 RG: 32.316.839-5  
Data de Nascimento: 10/09/1981  
Endereço residencial completo: Rua Macedônia, 356 – Vila Nina – São Paulo/SP  
E-mail institucional: [ftech@ftech.inf.br](mailto:ftech@ftech.inf.br)  
E-mail pessoal: [adalberto@ftech.inf.br](mailto:adalberto@ftech.inf.br)  
Telefone: (11) 3675-8100

**CONTRATANTE**

LUIZ RICARDO FERREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
[luizferreira@bauru.sp.gov.br](mailto:luizferreira@bauru.sp.gov.br)

**CONTRATADA**

ADALBERTO SANTOS LIMA  
F-TECH COMERCIAL EIRELI – EPP  
[ftech@ftech.inf.br](mailto:ftech@ftech.inf.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,  
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** F-TECH COMERCIAL EIRELI – EPP

**CONTRATO (Nº DE ORIGEM):** 9.806/20

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 26.198/19, a fornecer ao CONTRATANTE 01 (UM) NOTEBOOK, melhor descritos nos Anexos I e III do Edital nº 560/19.

**NOME:** LUIZ RICARDO FERREIRA

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

**RG Nº:** 35.276.412-0

**CPF Nº:** 224.307.378-17

**DATA DE NASCIMENTO:** 21/05/1984

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** RUA ARGENTINA, 9-40 – APTO 502, BL 3

**CEP:** 17054-050

**ENDEREÇO COMERCIAL:** PRAÇA DAS CEREJEIRAS Nº 1-59

**TELEFONE:** (14) 99171-5738 – (14) 3232.4343

**E-MAIL:** [LUIZFERREIRA@BAURU.SP.GOV.BR](mailto:LUIZFERREIRA@BAURU.SP.GOV.BR)

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2019 À 2020

*(\* Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP.**

**NOME:** FÁBIO RIBAS DOS SANTOS

**CARGO:** CONTROLADOR GERAL

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR:** Praça das Cerejeiras nº 1-59

**TELEFONE E FAX:** (14) 3235-1264

**E-MAIL:** [fabiorsantos@bauru.sp.gov.br](mailto:fabiorsantos@bauru.sp.gov.br)